ento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	nsulta toe am dov hr/snede e informe o código: 65A441DE-09223E89-47586D3A-317D95EE
Este documento foi	Hn.//cons
	ferência acesse o site h

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De		/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	 	 	_
Fls. N°			

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 556/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1809/2011 35 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano IMPLURB.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, á época.
- **6- Únidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 14/2011, fls. 78/95 e Informação nº 017/2015, fls. 6857/6863 DICAD/MA.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho 375/2015 reiterando os termos do Parecer 6.073/2013-MP/ESB, da lavra do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. IMPLURB. Exercício de 2010.

Regular com ressalvas. Multa. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

#### 9.1 – À UN ANIMIDADE:

9.1.1 - JULGAR REGULAR/ COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, II, da LC nº 06/1991 e arts. 1º, inciso II e 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, de responsabilidade do Senhor MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época;

#### **9.1.2 - DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Remeta a atual Administração do IMPLURB cópia autênticas do Relatório Conclusivo, da Informação e do Parecer Ministerial acima referidos, recomendando-lhe maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas nos citados documentos;
- **b)** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

	٠.
	H
	2
	g
	۲
	-
	3A-317D95F
	ď
	ď
	$\subseteq$
	8
	ŭ
	7
	7
	2
	ũ
:	č
က္က	ς
ч.	Ō
₹	Ļ
CHILES.	DE-C9223F89-47
≅	$\overline{}$
2	Ξ
Ш	7
$\overline{\circ}$	ď
0	ñ
O JOSÉ MIO	inn. 654441DF-C9223F89-47586D3
0	2
Ω	<u>.</u>
z	ζ
⊋	č
≥	C
⋖	٥
മ	٤
≒	ċ
te por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	₹
Φ	:=
Ħ	ď
ē	ş
╘	ď
g	2
듄	ž
dig	2
~	an any hr/sped
ಕ	۲
g	~
- 등	2
ŝ	ä
a	č
0	÷
Ξ	<u>+</u>
¥	=
ē	č
Ē	ç
⋽	3
8	ċ
ŏ	ŧ
Este documento foi assinado	2
st	4
Ш	ū
	c
	٥
	a acece
	ď
	Č
	"
	۳.
	č
	ď
	ferênci
	7

Diario Eletron	11CO (10 )	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	 	 	
Fls. N°		 	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 556/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### 9.2 - POR MAIORIA, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:

- 9.2.1 Aplicar ao Senhor MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, ex-Diretor-Presidente do IMPLURB e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), a multa R\$12.056,33, com base no valor atualizado, correspondente à somà do valor por cada mês de atraso de R\$1.096,03 na remessa ao Tribunal de Contas, da movimentação contábil do IMPLURB (Janeiro/2011 (305 dias), Fevereiro/2011 (276 dias), Março/2011 (244 dias), Abril/2011 (215 dias), Maio/2011 (184 dias), Junho/2011 (153 dias), Julho/2011 (124 dias), Agosto/2011 (91 dias), Setembro/2011 (63 dias), Outubro/2011 (33 dias) e Dezembro/2011 (36 dias).
- 9.2.2 FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", inc. III, do artigo 72 da Lei n. 2423/1996 e art. 174 do R. I.) para que o Senhor MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, ex-Diretor-Presidente do IMPLURB e Ordenador de Despesas, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei n. 2423/7996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subsecões III e IV da Seccão III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002;
- 9.2.3 Após o recolhimento da multa, DAR QUITAÇÃO ao Senhor MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, nos termos do art. 76 da Lei n. 2423/1996.

Vencido: o Relator quanto à multa aplicada, cujo montante tomou como base valor fixado na legislação vigente à época dos fatos. Em sessão, o Conselheiro Revisor concordou em considerar que não houve atraso na remessa da movimentação contábil no mês de novembro.

- **10- Ata**: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- 12.1 Registro de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do RI/TCE/AM).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

### RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral